




APROVADO(A) NA SESSÃO Nº	2217	
DE	22/04/26 POR	unânime
VOTOS CONTRA	—	
REDA DA CÂMARA	22/04/26	
		
PRESIDENTE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS CARGOS QUE ESPECIFICA, EM CUMPRIMENTO AO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AO ART. 256 DA LEI MUNICIPAL 1.364/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido, a título de revisão geral anual, conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e no art. 256 da Lei Municipal nº 1.364, de 31 de agosto de 2017, o percentual de 7% (sete por cento), incidente sobre o vencimento básico de todos os servidores públicos municipais da Administração Direta regidos pela Lei Municipal nº 1.364/2017.

Parágrafo único. O reajuste previsto no *caput* deste artigo não se aplica às categorias funcionais que possuam estatutos ou planos de carreira, cargos e remuneração específicos, cuja revisão anual será tratada em legislação própria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e jurídicos a 1º de março de 2026, data-base para o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme estabelecido no art. 256 da Lei Municipal nº 1.364, de 31 de agosto de 2017.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 10 de abril de 2026.

Assinado de forma digital por
MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2026.04.10 16:44:20
+03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito Municipal

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	654		
EM	13/04/26	de	2026
			
Secretaria			

Estudo de Impacto Financeiro

Projeto de Lei: Reajuste de 7% para o Funcionalismo Público

1. Objetivo

Avaliar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da concessão de reajuste salarial de 7% aos servidores públicos, considerando seus efeitos no curto e médio prazo sobre as contas públicas.

2. Base Legal

O estudo atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que determina:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro
 - Compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA)
 - Adequação ao Plano Plurianual (PPA)
 - Conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
-

3. Premissas Utilizadas

Para fins de simulação, adotam-se as seguintes premissas:

- Número de servidores ativos: 1032
 - Massa salarial mensal atual: R\$ 5.080.529,76
 - Encargos Sociais: 22% → R\$ 5.080.529,76 x 22% = R\$ 1.117.716,54
 - Massa salarial anual atual: → R\$ 6.198.246,30 x 13,3 = R\$ 82.436.675,88
-

4. Cálculo do Impacto Financeiro

4.1 Impacto Direto (Reajuste de 7%)

- Aumento mensal: → R\$ 5.203.982,81
 - Aumento anual: → R\$ 5.203.982,81 x 13,3 = R\$ 69.212.971,37
-

4.2 Encargos Sociais (Estimativa: 22%)

- Impacto com encargos: → R\$ 69.212.971,37 x 22% = R\$ 15.226.853,70
-

4.3 Impacto Total Anual

- Impacto total: → R\$ 69.212.971,37 + R\$ 15.226.853,70 = R\$ 84.439.825,07
-

5. Projeção para 3 Anos

Considerando crescimento vegetativo de 5% ao ano:

Ano Impacto Estimado

1º ano R\$ 84.439.825,07

2º ano R\$ 88.661.816,32

3º ano R\$ 93.094.907,14

6. Impacto Fiscal

6.1 Percentual da Receita Corrente Líquida (RCL)

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	593.721.144,41	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	7.983.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	-	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 199, §1º)	5.816.412,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	
(*) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (V)	540.231.732,41	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III) + (II b)	288.722.688,70	53,45
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	291.719.735,50	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	277.131.746,73	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	262.847.761,95	48,60

Fonte: Publicação do 3º Quadrimestre de 2025.

7. Compatibilidade Orçamentária


A despesa:

- Está compatível com a LOA
- Está prevista na LDO
- Está alinhada ao PPA

8. Conclusão

O reajuste de 7%.

- Atende à legislação federal vigente.
- Gera impacto financeiro estimado de R\$ 84.439.825,07 em 2026.
- É sustentável, desde que mantidas as condições atuais de receita.


 Adão de Almeida Silva Júnior
 Contador – CRC BA 036215/O-0

ECONTAP – Empresa de Contabilidade Pública Ltda



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	7217
DE	22/04/26
POR	unânime
VOTOS CONTRA	
MESA DA C.M.M.P.A.	22/04/26
	<i>[Assinatura]</i>
	PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2026

"Modifica a redação do caput do Art. 1º e a redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 26/2026, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, da forma que indica e dá outras providências."

Art. 1º- Modifica a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 26/2026, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º- Fica concedido reajuste de 7% (sete por cento), incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos municipais da Administração Direta, regidos pela Lei Municipal nº 1.364, de 31 de agosto de 2017.

Parágrafo único: O reajuste previsto no caput deste artigo não se aplica às categorias funcionais que possuam estatutos ou planos de carreira, cargos e remuneração específicos, cuja recomposição remuneratória será disciplinada por legislação própria.

Art. 2º- Modifica a redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 26/2026, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que passará a vigorar com a seguinte redação.


Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e jurídicos a 1º de março de 2026.


ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	717			
EM	22/04	de	20	26
	<i>[Assinatura]</i>			
	Secretaria Administrativa			

Art. 3º- Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação, devendo seu teor ser incorporado a Redação Final do Projeto de Lei nº 26/2026.

Sala das Sessões, 16 de Março de 2026.


Vera. Evanilda Gonçalves de Oliveira
- Presidente-


Ver. Alberio Faustino Farias
- Relator-


Ver. Eliezio de Lima Dantas Livino
- Membro-

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade conferir maior segurança jurídica ao texto legislativo.

A substituição do termo "revisão" por "reajuste" é necessária para adequar a terminologia do Projeto de Lei à técnica legislativa e à realidade administrativa. O termo "reajuste" reflete com precisão a intenção de recomposição setorial e concessão de aumento real, para servidores do nosso Município que desde dois mil e dezessete não tem reajuste de seus proventos.

Dessa forma, a alteração proposta elimina margens para interpretações distorcidas ou questionamentos judiciais, garantindo que a redação seja clara, técnica e fiel ao propósito original da norma, sem alterar o seu conteúdo financeiro ou administrativo.


Sala das Sessões, 16 de Março de 2026.


Vera. Evanilda Gonçalves de Oliveira

- Presidente -


Ver. Alberio Faustino Farias

- Relator -


Ver. Eliezio de Lima Dantas Livino

- Membro -

PL 06.2026 Dispõe sobre concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais

De gabinete@pauloafonso.ba.gov.br em 10/04/2026 17:33

De gabinete@pauloafonso.ba.gov.br
Para Presidencia, PROCURADORIA GERAL
Data Sex. 17:33

Resumo Cabeçalhos Baixar todos os anexos

PL 06-2026 Dispõe sobre a concessão d...os servidores públicos municipais.pdf (~465 KB)

Estudo de Impacto -Reajuste 7% - Paulo Afonso - 2026.pdf (~201 KB)

Senhor Presidente,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para informar que, nos próximos instantes, será encaminhado o Projeto de Lei devidamente elaborado, acompanhado dos documentos técnicos pertinentes, para fins de análise e deliberação.

O referido projeto tem por objetivo atender às necessidades administrativas e legais do Município, encontrando-se em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes de gestão pública.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

MENSAGEM Nº 06/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, tem a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso ***PROJETO DE LEI Nº 26 /2026 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS CARGOS QUE ESPECIFICA, EM CUMPRIMENTO AO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AO ART. 256 DA LEI MUNICIPAL 1.364/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O presente Projeto de Lei tem por objeto a concessão da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, em estrita observância ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como ao art. 256 da Lei Municipal nº 1.364/2017.

A iniciativa revela-se juridicamente necessária e socialmente justa, sobretudo diante do fato de que não há a devida recomposição remuneratória vinculada à data-base desde o ano de 2017. Tal cenário ocasionou significativa corrosão do poder aquisitivo dos servidores, em razão da inflação acumulada no período, comprometendo a adequada contraprestação pelo serviço público prestado.

O índice de reajuste proposto, fixado em 7% (sete por cento), busca promover a recomposição parcial das perdas inflacionárias verificadas ao longo dos últimos anos, sem, contudo, implicar aumento real de despesa, mas sim a preservação do valor nominal da remuneração frente à desvalorização monetária. Trata-se, portanto, de medida de natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

revisional, alinhada à garantia constitucional de irredutibilidade remuneratória em termos reais.

Cumprido destacar que a valorização do servidor público constitui vetor essencial para a eficiência administrativa, na medida em que repercute diretamente na qualidade, continuidade e efetividade dos serviços prestados à coletividade. A recomposição ora proposta, além de corrigir distorções históricas, contribui para a manutenção da motivação e do comprometimento dos quadros funcionais, refletindo positivamente no atendimento à população de Paulo Afonso.

Ressalta-se, ainda, que o percentual fixado reflete a realidade econômica municipal e permite à Administração promover a revisão remuneratória das diversas categorias funcionais sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

No plano jurídico, é importante salientar que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido da inconstitucionalidade da vinculação automática de reajustes de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária, tais como o IPC ou a taxa SELIC (ADI 5584, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 06/12/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-245 DIVULG 13-12-2021 PUBLIC 14-12-2021).

Tal orientação decorre da necessidade de preservação da autonomia dos entes federativos, prevista no art. 18 da Constituição Federal, vedando-se a submissão permanente da política remuneratória local a parâmetros definidos pela União.

Nesse sentido, destaca-se o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5584, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, no qual se declarou a inconstitucionalidade de norma estadual que vinculava automaticamente a revisão geral anual ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), por configurar afronta ao art. 37, XIII, da Constituição Federal e à Súmula Vinculante nº 42.

Ademais, observa-se que, historicamente, os projetos de lei submetidos a esta Casa Legislativa têm adotado percentuais factíveis, com base em estudos técnicos e orçamentários realizados pelo ente municipal, em consonância com o ordenamento jurídico vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Por fim, registre-se que o impacto financeiro decorrente da medida foi objeto de criteriosa análise técnica, encontrando-se compatível com a capacidade orçamentária e financeira do Município, em plena observância aos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que vai anexo.

Diante do exposto, submete-se o presente **Projeto de Lei nº 26 /2026** à apreciação dos nobres membros da Câmara Municipal, para apreciação e votação em caráter de *urgência urgentíssima*, nos termos do rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, com dispensa dos prazos e interstícios regimentais, em razão do relevante interesse público que envolve a matéria.

Renovo, por fim, a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 10 de abril de 2026.

MARIO CESAR	Assinado de forma
BARRETO	digital por MARIO CESAR
AZEVEDO:02478	BARRETO
207508	AZEVEDO:02478207508
	Dados: 2026.04.10
	16:44:34 -03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS-
CFOFC

PARECER Nº 11 /2026

I – DO OBJETO

O Projeto de Lei nº 26/2026 dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais, fixando o percentual de 7% (sete por cento) sobre os vencimentos, conforme previsto na legislação vigente.

II – DA ANÁLISE

Nós da comissão, analisamos o projeto sob o aspecto financeiro.

A proposta trata de revisão anual prevista constitucionalmente, com impacto já esperado na folha de pagamento do município.

Dessa forma, não há impedimento quanto à sua execução, desde que observados os limites legais.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº <u>702</u>
EM <u>16/04</u> de 20 <u>26</u>
<u>[Assinatura]</u>
Secretaria Administrativa

[Assinatura]

[Assinatura]

III – DO PARECER

Diante da análise realizada, concluímos que o Projeto de Lei nº 26/2026 é viável do ponto de vista financeiro; possui previsão legal; atende ao interesse público.

Assim, a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Contas manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 26/2026.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Dia 16 de abril de 2026.

Márcia Goretti Delgado Rodrigues

-Presidenta da CFOFC-

Deivide Henrique Lima Silva

-Relator da CFOFC-

Albério Faustino Farias

-Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Tel. 3282 3850
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 12/2026

EMENTA. Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, previstas na forma do Art. 34, I, §1º, "a", Art. 50, §1º ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal. Apreciação e voto da CCJ acerca do **PLC N° 026/2026 "Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores municipais de cargos efetivos na forma do art. 37. X, da Constituição Federal e no art. 256 da Lei Municipal n° 1.364/2017, e dá outras providências"** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal. Competência formal subjetiva do Chefe do Executivo, nos termos do art. 37, X, c/c 84, XXVII,, da CF/88, Competência Municipal para disciplinar a matéria, ex vi do art. 12, I, art. 67, incisos I e XXIX, 82, X, 138, todos da LOM, e art. 256 da Lei Municipal n° 1.367/17. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ, opina pela regular tramitação do referido projeto de lei complementar dada a sua constitucionalidade formal e material.

I – SÍNTESE FÁTICA

O Projeto de lei em análise concede a revisão geral anual aos servidores públicos municipais efetivos. O referido projeto de lei é de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ, recebeu o PL n° 026/2026, em 14/04/2026, para fins de parecer, na forma do Art. 34, I, §1º, "a", Art. 50, §1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o que tem a relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Projeto de Lei n° 26/2026 "Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos efetivos municipais, em cumprimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, art. 82, X, da Lei Orgânica, e no art. 256 da Lei Municipal n° 1.364/2017 (Estatuto Geral dos

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. N° 308		
EM 17	04	de 20 26
Secretaria Administrativa		

Servidores Públicos do Município de Paulo Afonso, da Administração Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo".

O referido projeto se insere dentro da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ex vi art. 37, X, c/c 84, XXVII, ambos da Carta Magna e, por simetria, o art. 67, incisos I e XXIX, 82, X, ambos da Lei Orgânica Municipal, e no art. 256 da Lei Municipal nº 1.364/2017.

Outrossim, vale salientar que o projeto de lei em apreço é de competência municipal, tendo em vista regulamentar matéria de interesse local, a teor do disposto no art. 12, I, 82, X, da Lei Orgânica.

Cumprir destacar que o conteúdo a ser regulamentado diz respeito ao servidor público municipal fazendo menção à Lei Municipal nº 1.364/2017, que disciplina o Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Paulo Afonso. Neste sentido, na forma do art. 45, Parágrafo Único, inciso V, da Lei Orgânica, a matéria a ser disciplinada é de natureza de Lei Complementar. Sendo assim, o quórum para sua aprovação é da **maioria absoluta dos votos** dos membros da Câmara Municipal, ex vi do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, em atenção ao disposto no art. 69 da Carta da República.

Insta frisar que o projeto de lei complementar, por se tratar do reajuste anual dos servidores, há incidência de impacto financeiro aos cofres municipais. Neste sopesar, o PLC em apreço - anexa aos autos, estudo de impacto financeiro, a teor do comando dos arts. 16 e 17 ambos da LC 101/2000 (LRF).

A matéria legislativa em análise propõe um reajuste anual de 7% (sete por cento) aos servidores públicos municipais efetivos.

Com isto, o PLC anexa aos autos, o estudo de impacto financeiro, assinado pelo contador, ADÃO DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR, da empresa ECONTAP, CRC BA 036215/0-0, o qual apresenta a seguinte conclusão:

"O reajuste de 7%

- Atende à legislação federal vigente.
- Gera impacto financeiro estimado de R\$ 84.439.825,07 em 2026.
- É sustentável, desde que mantidas às condições atuais de receita"

Neste contexto, vale consignar que a lei orgânica municipal, no art. 138, determina que a despesa com pessoal ativo e inativo deverá seguir os limites estabelecidos na Constituição Federal, bem como atentar para a dotação orçamentária específica, senão vejamos:

"Art. 138. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Constituição e Legislação Federal.

Parágrafo Único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a partir título, pelos órgãos e entidades de administração direta ou indireta, **só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes**" grifo nosso

Isto posto, diante dos fundamentos dissecados, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ, opina pela tramitação do referido projeto de lei complementar, tendo em vista à sua constitucionalidade formal e material.

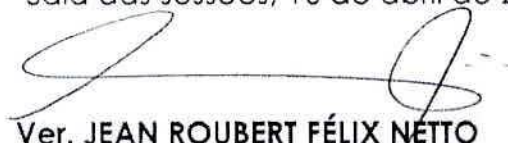
O referido projeto atende aos requisitos da LC nº 95/1998.

III – VOTO

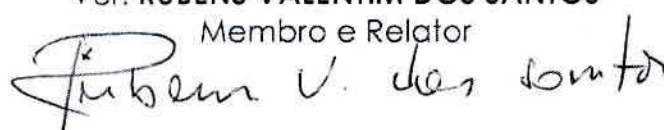
Isto posto, pelos fatos e fundamentos jurídicos trazidos à baila, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ, na forma do art. 34, I, §1º, "a", art. 50, §1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, opina pela regular tramitação do **PL Nº 26/2026, dada a sua legalidade e constitucionalidade.**

É o parecer. Salvo, Melhor, Juízo.

Sala das sessões, 16 de abril de 2026.


Ver. JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Presidente

Ver. PAULO GOMES DE QUEIROZ JÚNIOR
Membro

Ver. RUBENS VALENTIM DOS SANTOS
Membro e Relator


CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 26 / 26.

DATA: 13 / 04 / 26.

Ementa *DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS CARGOS QUE ESPECIFICA, EM CUMPRIMENTO AO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AO ART. 256 DA LEI MUNICIPAL 1.364/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Autor: Chefe do Executivo

Apresentado e lido na Sessão nº 22.16 de 13-04-26

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituições J. R. Finsol
Em 14 / 04 / 26 Parecer nº 12 de 14 / 04 / 26 opina pela _____

A Comissão de Finanças O F e Contas
Em 14 / 04 / 26 Parecer nº 11 de 16 / 04 / 26 opina pela _____

A Comissão de Educação, C. S. A. Social
Em 14 / 04 / 26 Parecer nº _____ de _____ / _____ / _____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em _____ / _____ / _____ Parecer nº _____ de _____ / _____ / _____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em _____ / _____ / _____ Parecer nº _____ de _____ / _____ / _____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em _____ / _____ / _____ Parecer nº _____ de _____ / _____ / _____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em _____ / _____ / _____ Parecer nº _____ de _____ / _____ / _____ opina pela _____

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em _____ / _____ / _____

2ª Discussão em _____ / _____ / _____

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em _____

Sanccionado em _____ Constituído na Lei Nº _____